

Notas ao preenchimento dos quadros:

As posições de balanço e elementos extrapatrimoniais incluídos na carteira bancária e sensíveis à taxa de juro deverão ser distribuídos pelas diferentes bandas temporais. Os montantes dos activos e passivos devem encontrar-se valorizados ao valor contabilístico, líquido de provisões específicas, sempre que aplicável. As posições em instrumentos derivados deverão ser calculadas de acordo com as regras constantes do Anexo V do Aviso nº 7/96.

Os instrumentos de taxa fixa são imputados às classes de maturidade com base nos respectivos prazos de vencimento residual. Por seu turno, os elementos de taxa variável são distribuídos pelas mesmas classes de acordo com o prazo a decorrer até à refixação da taxa de juro.

As posições sensíveis a risco de taxa de juro que, de acordo com o regime contabilístico aplicável, se encontrem registadas na situação líquida, devem ser classificadas como passivos e incluídas na banda temporal correspondente.

Sem prejuízo de indicações específicas, a taxa de câmbio a utilizar para instrumentos contratados em outras divisas que não o euro, é a taxa de câmbio de referência do Banco Central Europeu na data de reporte.

Sempre que os elementos denominados em moeda estrangeira e sujeitos a risco de taxa de juro representem mais do que 5% da carteira bancária, deverá ser realizada uma análise desagregada para a respectiva moeda, seguindo os mesmos princípios.

Em anexo aos quadros, deverá ser explicitada detalhadamente a forma como se consideraram os elementos cujos períodos de maturidade ou refixação da taxa em termos efectivos divergem dos prazos contratuais.

Também em anexo aos quadros deverão ser explicitados os cálculos efectuados, bem como eventuais hipóteses que se considerem relativamente a variações de rubricas que denotem impacto a alterações na taxa de juro, mas que não estão directamente dependentes da taxa de juro. São disso exemplo, os efeitos sobre os proveitos registados como comissões, que poderão ser sensíveis a variações da taxa de juro. Devem ainda descrever-se as hipóteses admitidas na sensibilidade dos depósitos não remunerados face às variações das taxas de juro consideradas.

(1) O factor de ponderação reflecte:

- uma estimativa da duração modificada dos elementos da carteira bancária com maturidade igual ao prazo médio de cada banda temporal, assumindo que todos os activos, passivos e extrapatrimoniais remuneram à taxa de 5% e que a taxa de desconto para todo o espectro de maturidades é igualmente de 5% e;
- uma deslocação paralela da curva de rendimentos de 200 p.b..

(2) Posição ponderada = Posição em cada banda * (1).

(3) Impacto acumulado de uma deslocação paralela da curva de rendimentos de 200 p.b..

(4) Fundos próprios tal como definidos no Aviso nº 12/92.

(5) = (3) / (4), em percentagem.

(6) O factor de ponderação reflecte:

- o prazo residual, expresso em meses em relação ao horizonte temporal de um ano, de investimento e financiamento de todos os elementos da carteira bancária e;
- uma deslocação paralela da curva de rendimentos de 200 p.b..

(7) Posição ponderada = Posição em cada banda * (6).

(8) Impacto acumulado de uma deslocação paralela da curva de rendimentos de 200 p.b..

(9) Margem de juros (proveitos de juros – custos de juros), correspondente ao valor anualizado do seu nível corrente.

(10) = (8) / (9), em percentagem.